



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE 27/09/2018**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SEÇÃO)  
Nº 5008835-44.2017.4.04.0000/RS**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

**PROCURADOR(A):** CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA POR ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** ANDRE LUIS DURIGON POR UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA POR MUNICÍPIO DE SAPIRANGA/RS

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** JOÃO VITOR ROLIM RUPP POR MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS

**SUSCITANTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE NOVO HAMBURGO

**SUSCITADO:** OS MESMOS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta do dia 27/09/2018, na sequência 2, disponibilizada no DE de 11/09/2018.

Certifico que a Corte Especial, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Iniciado o Julgamento, a Corte Especial, por maioria, vencido o Desembargador Federal PAULO AFONSO BRUM VAZ, rejeitou questão de ordem que afastava a afetação do julgamento do feito à Corte Especial, mantendo a apreciação do IRDR perante esse órgão julgador. Após, por unanimidade, a Corte Especial indeferiu os pedidos de inclusão da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, de 22 Estados da Federação e do Distrito Federal como Amici Curiae no feito. Prosseguindo no julgamento, após o voto do Desembargador Federal ROGER RAUPP RIOS no sentido de fixar a seguinte tese jurídica: O artigo 158, I, da Constituição Federal de 1988 define a titularidade municipal das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens", salientando a determinação do Supremo Tribunal Federal pela manutenção da suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, em todo o território nacional, que versem sobre a questão objeto deste incidente, pediu vista o Desembargador Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. Aguardam os Desembargadores Federais MARGA INGE BARTH TESSLER, MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, PAULO AFONSO BRUM VAZ, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, CELSO KIPPER, ROGERIO FAVRETO, VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA,

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, LEANDRO PAULSEN e SEBASTIÃO  
OGÊ MUNIZ. Determinada a expedição de ofício à Ministra Carme Lúcia  
informando o início do presente julgamento. DETERMINADA A JUNTADA DA  
TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS DO JULGAMENTO.

**VOTANTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS

**PEDIDO VISTA:** DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES  
LENZ

**PAULO ANDRÉ SAYÃO LOBATO ELY**  
**Secretário**